



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 141/98

de 22 de julho de 1998

INTERESSADO: Vereador ALCINDO GABRIELLI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "PROÍBE AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GON-
CALVES DE PROMOVEREM REVISTAS INTIMAS NOS FUNCIONÁRIOS"

PROJETO-DE-LEI nº 020/98 de 21 de julho de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Direitos Hu-
manos, Assistência Social e Defesa do Consumidor

ARQUIVADO EM: _____

Emerson

Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
145/98
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI.
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador **ALCINDO GABRIELLI**, Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. REQUERER se digne determinar o encaminhamento para apreciação e deliberação do Plenário da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, do presente Projeto de Lei, que **"PROÍBE AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DE PROMOVEREM REVISTAS ÍNTIMAS NOS FUNCIONÁRIOS".**

Acostada ao presente petitório, a justifica relacionada com o Projeto de Lei acima mencionado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala de Sessões **FERNANDO FERRARI**, aos vinte e um dias do mês de julho de 1998.

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**.
LÍDER DO PMDB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 020 , DE 21 DE JULHO DE 1998.

**PROÍBE AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES DE PROMOVEREM REVISTA ÍN
TIMAS NOS FUNCIONÁRIOS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas privadas, os estabelecimentos comerciais, os órgãos de administração direta e indireta, as sociedades de economia mista, as autarquias e fundações em atividade no Município de Bento Gonçalves, ficam proibidas de promover revistas íntimas em seus funcionários e funcionárias, por parte de seus empregados, prepostos ou contratados.

Art. 2º - O descumprimento do que dispõe o artigo anterior, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 500 UFIR (quinhentas Unidades Fiscais de Referência), calculadas na data da ocorrência da ação da empresa, preposto ou contratado;

II - aplicação de multa de 1.000 UFIR (mil Unidades Fiscais de Referência), calculadas na mesma forma e em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada ocorrência de nova reincidentia, será acrescido à multa prevista no inciso II, o percentual '



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

...

de 20% (vinte por cento), de forma cumulativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, as vinte e em dias do Mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA.
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA.

A proposição do presente Projeto de Lei que **"PROÍBE AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GANÇALVES DE PROMOVEREM REVISTAS ÍNTIMAS NOS FUNCIONÁRIOS"** é justificado pelos seguinte aspectos:

Inicialmente, destacar que o Projeto de Lei apresentado não visa qualquer desrespeito ao direito de propriedade, uma vez que existem outras formas para a preservação do mesmo.

Em algumas ocasiões, a verificação de reclamações quanto a determinados procedimentos, com o objetivo de verifica a ocorrência de possíveis apropriações, as quais importam em constrangimento da funcionária ou funcionário.

Por outro lado, de certa forma, o objetivo do projeto apresentado é a plena aplicação de dispositivo Constitucional, que prescreve a inviolabilidade da intimidade e honra das pessoas. No presente caso, de funcionários e funcionárias.

Da mesma forma, a presente proposição legal não deixa margem para qualquer dúvida quanto a existência da obrigação de homens e mulheres serem obrigados a participarem de qualquer revista íntima, a não ser por determinação judicial e através de autoridade competente.

Assim, com o intuito de discussão e posterior regularização e coibição dos casos que busquem a imposição de revista íntimas no âmbito municipal, a presente proposição legal busca a prosperida de através de sua aprovação.

Vereador ALCINDO GABRIELLI.
LÍDER DA BANCADA DO PMDB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

Em conformidade com o Artigo 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 141/98, de 22 de julho de 1998, que “PROÍBE AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES DE PROMOVEREM REVISTAS ÍNTIMAS NOS FUNCIONÁRIOS.”

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1998.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNÉTTI,

Presidente.